

REPUBLICAÇÃO DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL CRCMT Nº 20/2016.

O Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria n.º 44/2016, licitação na modalidade **PREGÃO (PRESENCIAL)**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE ÚNICO**, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO RESERVA, EMISSÃO, CANCELAMENTO, MARCAÇÃO E REMARCAÇÃO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS E PASSAGENS TERRESTRES (RODOVIÁRIAS) EM ÂMBITO INTERMUNICIPAL/INTERESTADUAL E ACESSORAMENTO DO MELHOR ROTEIRO PARA O CRCMT**, conforme informações contidas neste edital, no TERMO DE REFERÊNCIA e no ANEXO II, a qual será processada e julgada nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Federal nº 8.666/1.993, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto neste Edital.

DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

Data : **17/01/2017**.

Hora : **09h00min**.

Local : **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO**
Rua 05, Quadra 13, Lote 02, Centro Político Administrativo – Cuiabá/MT.

1. DA JUSTIFICATIVA PELA ADOÇÃO DO PREGÃO EM SUA MODALIDADE PRESENCIAL.

1.1. Inicialmente cumpre-nos esclarecer que a adoção do Pregão como modalidade para o edital em questão apresenta-se mais vantajoso para Administração Pública em relação às outras modalidades de licitações previstas na Lei nº 8.666, de 1993: dentre elas, destacam-se: a ampliação das vantagens econômicas, devido ao seu caráter competitivo e pela possibilidade de redução do preço das propostas iniciais por meio de lances ofertados pelas empresas participantes; aumento do universo de licitantes, ante a vedação de exigência de garantia de proposta; e, simplificação do procedimento licitatório, pela inversão de fases de habilitação e julgamento das propostas.

1.2. Demais, trata-se de órgão de classe, cujo orçamento é de pequeno vulto, as contratações através de licitação, comumente envolvem pequenos valores para contratação, e em muitos casos, inviabilizando empresas de outras praças atenderem estas necessidades do CRCMT, pela dificuldade de logística e/ou deslocamento para tal.

1.3. Ao optar pela modalidade Pregão Presencial, não se trata de fomentar somente o comércio regional, pois com as publicações em diários oficiais e demais fontes, como determina a Lei nº 10.520/02, ocorre à ampla divulgação possibilitando empresas de outras praças participarem dos pregões, como temos observado, e neste ponto, apenas fazemos referência às dificuldades de

atendimento das necessidades deste órgão na maior parte dos casos. O volume de processos licitatórios anuais do CRCMT é pequeno em relação a outras instituições, e o fato de empresas de outras praças apresentarem dificuldade de atender este Conselho, como já dito, além e o fato da necessidade de assumir custos com programas para a realização de pregões eletrônicos, tornando-se dispendioso para o órgão se relacionado ao volume de processos, optou-se pela adoção do sistema de Pregão Presencial para a realização da referida licitação.

2 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. Elementos de Despesa:

Dotação orçamentária para o exercício de 2017:

Projeto 2001 – FISCALIZAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES CONTÁBEIS E DOS PROFISSIONAIS DE CONTABILIDADE, 6.3.1.3.02.04.002 - PASSAGENS - CONSELHEIROS;

Projeto 2002 – Fiscalização das empresas não contábeis, 6.3.1.3.02.04.002 - PASSAGENS - CONSELHEIROS;

Projeto 2004 – APOIO AO ATENDIMENTO À LEI DE PREVENÇÃO A CRIMES DE LAVAGEM DE DINHEIRO, 6.3.1.3.02.04.002 - PASSAGENS - CONSELHEIROS e 6.3.1.3.02.04.003 - PASSAGENS - COLABORADORES;

Projeto 2007 – Reuniões Regimentais, 6.3.1.3.02.04.002 - PASSAGENS - CONSELHEIROS;

Projeto 3003 – Relacionamento Institucional com Entidades nacionais e internacionais, 6.3.1.3.02.04.002 - PASSAGENS - CONSELHEIROS e 6.3.1.3.02.04.003 - PASSAGENS - COLABORADORES;

Projeto 3007 – Participação dos Conselheiros em eventos nacionais e internacionais, 6.3.1.3.02.04.002 - PASSAGENS - CONSELHEIROS;

Projeto 3008 – Participação de Delegados e Colaboradores em eventos, 6.3.1.3.02.04.003 - PASSAGENS - COLABORADORES;

Projeto 3012 – PROMOVER A EDUCAÇÃO CONTINUADA - CONGRESSO / CONVENÇÕES 6.3.1.3.02.04.003 - PASSAGENS - COLABORADORES;

Projeto 3013 – Promover Educação Continuada – encontros/ seminários/ fórum/ jornadas, 6.3.1.3.02.04.002 - PASSAGENS - CONSELHEIROS e 6.3.1.3.02.04.003 - PASSAGENS - COLABORADORES;

Projeto 3014 – Promover Educação Continuada – cursos e palestras, 6.3.1.3.02.04.002 - PASSAGENS - CONSELHEIROS e 6.3.1.3.02.04.003 - PASSAGENS - COLABORADORES;

Projeto 5005 – Capacitação e Desenvolvimento de Recursos Humanos, 6.3.1.3.02.04.001 - PASSAGENS - FUNCIONÁRIOS;

3. OBJETO DA LICITAÇÃO

3.1. A presente Licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA**

NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO RESERVA, EMISSÃO, CANCELAMENTO, MARCAÇÃO E REMARCAÇÃO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS E PASSAGENS TERRESTRES (RODOVIÁRIAS) EM ÂMBITO INTERMUNICIPAL/INTERESTADUAL E ASSESSORAMENTO DO MELHOR ROTEIRO PARA O CRCMT, conforme especificações e demais condições constantes deste edital, conforme descrição e preço de referência, condições, obrigações e requisitos técnicos contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA** e **ANEXO II** deste edital.

3.2. Constituem-se Anexos deste Edital:

3.2.1. Anexo I – Termo de Referência;

3.2.2. Anexo II – Especificações técnicas para prestação de serviço de agenciamento de viagens para o CRCMT e valores de referência.

3.2.3. Anexo III - Relação de documentos que deverão ser apresentadas pelas empresas licitantes;

3.2.4. Anexo IV – Modelo de Carta Proposta;

3.2.5. Anexo V - Modelo Carta de Credenciamento;

3.2.6. Anexo VI– Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;

3.2.7. Anexo VII - Modelo de Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor;

3.2.8. Anexo VIII – Modelo de Declaração de Enquadramento a Lei nº 123/2006;

3.2.9. Anexo IX - Modelo de Declaração de disponibilidade dos recursos necessários para execução do objeto;

3.2.10. Anexo X - Minuta do Contrato.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DO TRATAMENTO DIFERENCIADO CONCEDIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

4.1. Poderão participar deste Pregão as empresas:

4.1.1. Do ramo pertinente ao seu objeto, legalmente constituídos;

4.1.2. Que atendam as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

4.2. É vedada a participação de empresa:

4.2.1. Em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em Liquidação;

4.2.2. Que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no Art. 97, parágrafo Único da Lei Federal 8.666/93.

4.3. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que o CRCMT não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

4.4. Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, licitantes que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no artigo terceiro da referida Lei.

4.5. A não manifestação de enquadramento, quando indagado pelo pregoeiro, implicará no decaimento do direito de reclamar, posteriormente, essa condição, no intuito de usufruir dos benefícios estabelecidos na Lei supramencionada.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. No dia, horário e local, designados para recebimento dos envelopes, a licitante deverá apresentar um representante para credenciamento, da seguinte forma:

5.1.1. Entrega da Carta de Credenciamento (Modelo Anexo V);

5.1.2. Se por seu titular, diretor, sócio ou gerente, munido de cópia do Estatuto Social ou Contrato Social ou instrumento que lhe confira poderes expressos para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, devendo identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente;

5.1.3. Se por outra pessoa, devidamente munida por instrumento público ou particular de procuração, neste último caso, com firma reconhecida em cartório, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para formular ofertas e lances de preços, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame, devendo identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente, com documentação que comprove a competência de quem assina a procuração.

5.2. Todas as licitantes deverão apresentar ou poderão assinar perante a Equipe de Apoio, antes da entrega dos envelopes, a Carta de Credenciamento (Anexo V) e as Declarações referentes aos Anexos VI e VII, respectivamente. A recusa em assiná-las ou em entregá-las, constitui motivo para a exclusão da licitante do certame.

5.2.1. A Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar nº 123/2006, deverá declarar por escrito conforme modelo constante no **ANEXO VIII**, ou comprovar tal condição mediante certidão expedida pela Junta Comercial, quando do seu credenciamento, sob pena de preclusão e de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº 123/2006.

5.3. Somente as licitantes que atenderem aos requisitos do item 5.2 deste, terão poderes para formular verbalmente, na sessão, novas propostas e lances de preços, de manifestar após a declaração do vencedor, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões do Pregoeiro, assinar a Ata onde estará registrado o valor final decorrente dos lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame em nome da Proponente. A licitante que se retirar antes do término da sessão considerar-se-á que tenha renunciado ao direito de oferecer lances e recorrer dos atos do Pregoeiro.

5.4. Declarado encerrado o procedimento de credenciamento pelo Pregoeiro, não mais será admitida a participação de outras Proponentes.

5.5. Somente após a declaração de encerramento do credenciamento é que serão recebidos os envelopes.

5.6. Concluída a fase de credenciamento, os licitantes deverão entregar ao pregoeiro os envelopes da proposta de preço e dos documentos de habilitação.

6. DO ENVELOPE “PROPOSTAS DE PREÇOS”

6.1. A “Proposta de Preço”, contida no Envelope 01, deverá ser apresentada digitada e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, em 01 (uma) via, elaborada sem emendas ou rasuras, devidamente datada, rubricada em todas as suas páginas e assinada pela proponente ou seu representante legal, com prazo de validade da proposta de no mínimo 60(sessenta) dias, devendo observar o seguinte:

6.1.1. Preços propostos, apresentados em Reais, referente à data de apresentação da proposta;

6.1.2. A proposta poderá ser feita em papel timbrado da empresa, desde que atendidas todas as condições exigidas no Edital;

6.1.3. Não será considerada Proposta elaborada em desacordo com este Edital e seus Anexos;

6.1.4. Os erros de soma e/ou multiplicação, eventualmente configurados na Proposta de Preços das licitantes, serão corrigidos pela Comissão, e ainda, ocorrendo divergência entre o valor em algarismo e o valor por extenso, prevalecerá este último;

6.1.5. Não será considerada Proposta sem assinatura da proponente ou de seu legítimo representante;

6.1.6. A Comissão não considerará Proposta que contenha qualquer oferta de vantagem não prevista o Edital ou proposta alternativa, ou ainda, que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante;

6.1.7. Após a fase de habilitação não caberá desistência de Proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão, e ainda não serão admitidas retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas após o recebimento das propostas;

6.1.8. A licitante deverá apresentar Proposta Financeira prevendo todos e quaisquer custos para o fornecimento do objeto, não se admitindo posteriormente o pedido de revisão de custos adicionais ou alteração dos valores e índices propostos.

6.2. As propostas que não atenderem as exigências deste Edital, bem como as que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, incompatíveis com os preços de mercado serão desclassificadas.

6.3. As propostas deverão permanecer válidas e em condições de aceitação por um período de 60 (sessenta) dias consecutivos contados da data da entrega.

6.4. Com exceção das alterações, entrelinhas ou rasuras feitas pela Comissão de Licitação, necessárias para corrigir erros cometidos pelos licitantes, não serão aceitas propostas contendo borrões, emendas ou rasuras.

6.5. No caso de igualdade dos valores apresentados, ocorrendo à situação de empate, será realizado sorteio para que se identifique a empresa que poderá exercer o direito de preferência.

6.6. Todas as empresas deverão cotar seus preços com todos os tributos cabíveis inclusos, bem como todos os demais custos diretos e indiretos necessários ao atendimento das exigências do Edital e seus anexos.

6.7. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos

pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título.

6.8. O envelope deverá estar identificado da seguinte forma:

ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA DE PREÇOS

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇO

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2016.

6.10. A proposta comercial deverá ser elaborada conforme Modelo de Proposta Comercial – Anexo IV deste Edital.

7. DO ENVIO DOS DOCUMENTOS VIA POSTAL

7.1. A qualquer licitante interessada em participar do certame, será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou outro meio similar de entrega, mediante recibo ou aviso de recebimento - AR, desde que entregues até 1(uma) hora antes da abertura da sessão pública.

7.2. Nessa hipótese, os dois envelopes deverão ser acondicionados em invólucro único, endereçado diretamente à Comissão, com a seguinte identificação:

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO

Rua 05, Quadra 13, Lote 02 – Bairro Centro Político Administrativo – Cuiabá/MT.

CEP: 78049-916.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2016.

ABERTURA: 28/12/2016 ÀS 09h00min.

8. DA SESSÃO DO PREGÃO

8.1. O pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço.

8.1.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

8.2. Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no inciso VIII do art. 4º da Lei 10.520/2002, o pregoeiro classificará as propostas subsequentes de menor preço, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

8.3. Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes selecionados, que deverão, de forma sucessiva e distinta, apresentá-los, a começar pelo autor da proposta selecionada de maior preço, seguido dos demais, em ordem decrescente, até que

não haja mais lances.

8.4. Somente serão admitidos lances verbais em valores inferiores aos anteriormente propostos pelo mesmo licitante.

8.4.1. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido primeiro.

8.5. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances e a manutenção do último preço apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

8.6. Não se realizando lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação e, na hipótese de ela vir a ser desclassificada, ou ainda inabilitada, o pregoeiro deverá restabelecer a etapa competitiva de lances entre os licitantes, obedecendo aos critérios dos incisos 8.1 e 8.2.

8.7. Havendo apenas uma proposta, desde que atenda a todas as condições do edital e estando o seu preço compatível com os praticados no mercado, poderá ela ser aceita, devendo o pregoeiro negociar, visando a obter preço melhor.

8.8. Encerrada a fase de lances, havendo participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123/06, verificando-se a ocorrência de empate, entendendo-se por empate aquela situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. Sendo a melhor oferta válida sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte, o desempate se dará na forma de sorteio. O Pregoeiro se encarregará de convocar a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada para novo lance e cronometrar o prazo de 05 (cinco) minutos.

8.9. Na hipótese da microempresa ou empresa de pequeno porte convocada não apresentar lance no prazo indicado no item 8.8 serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.10. Declarado o encerramento da etapa competitiva, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira oferta classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

8.11. No prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, após a declaração do vencedor, a empresa assim considerada, deverá entregar na sede do CRCMT, a proposta de preços readequada, consignando valores após fase de lances/verbais ou negociação.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. Após atender as especificações e exigências estabelecidas no Edital, o critério de julgamento para escolha da melhor proposta neste certame será a de **MENOR PREÇO GLOBAL** sobre a remuneração pelos serviços de agenciamento, ficando estabelecido que **não serão admitidos lances inferiores a zero (0)**, de forma que fique igual ou abaixo do estimado, conforme Anexo II deste edital.

9.1.2. Os valores ofertados na fase de lances para a remuneração pelos serviços de

agenciamento, somente serão aceitos com até 02 (duas) casas decimais após a vírgula (Ex.: R\$ 0,10).

9.2. Considerar-se-á vencedora aquela que, tendo sido aceita, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos, ofertar o menor preço, após a fase de lances e for devidamente habilitada após apreciação da documentação.

9.2.1. Havendo empate nas propostas ofertadas por lances, **a classificação será efetuada por sorteio, na mesma sessão.**

9.3. Declarado o encerramento da etapa competitiva, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira oferta classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

9.4. Caso não se realize lances, será verificada a conformidade da proposta de menor preço com as exigências do Edital.

9.5. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.6. Nos casos em que forem detectados erros e/ou inconsistências nas planilhas apresentadas, durante a análise da aceitação da proposta, o CRCMT poderá determinar à licitante vencedora, mediante diligência, a promoção de ajustes nessas planilhas, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto.

9.7. Se houverem indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- a) questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecuibilidade;
- b) levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Previdência Social;
- c) consultas a entidades;
- d) pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- e) verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- f) estudos setoriais;
- g) consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- h) análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços; e
- i) demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

9.7.1. A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da

proposta.

9.8. Se a oferta não for aceita ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro restabelecerá a etapa competitiva de lances entre os licitantes.

9.9. Sendo aceitável a oferta de menor preço, o pregoeiro informará quem é a licitante detentora da melhor oferta.

9.10. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante será declarada vencedora.

9.11. **A licitante classificada em primeiro lugar, na fase de lances, deverá apresentar planilha de custos que demonstre a compatibilidade entre os custos e as receitas estimadas para a execução do serviço.**

9.11.1. A planilha de custos deverá ser entregue e será analisado, no momento da aceitação do lance vencedor, em que poderá ser ajustada, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto;

9.11.2. Quando da análise da planilha de custos, se houver indícios de inexecuibilidade, a Administração efetuará diligência, solicitando que a licitante comprove a exequibilidade da proposta;

9.11.3. Consideram-se preços inexecuíveis aqueles que, comprovadamente, sejam insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação;

9.11.4. Caso a licitante não comprove a exequibilidade da proposta, esta será desclassificada;

9.11.5. Eventuais incentivos, sob qualquer título, recebidos pelas agências de turismo das companhias aéreas, **não poderão** ser considerados para aferição da exequibilidade da proposta.

9.12. Serão desclassificadas as propostas que:

9.12.1. Forem elaboradas em desacordo com as exigências do Edital e seus Anexos;

9.12.2. Apresentarem preços irrisórios, simbólicos ou abusivos, ou seja, as que apresentarem preços manifestamente inexecuíveis ou superiores ao preço de mercado, de conformidade, subsidiariamente com os Art. 43, inciso IV, 44, parágrafo 3º e 48, incisos I e II da Lei 8.666/93;

9.12.3. Apresentarem propostas alternativas tendo como opção de preço ou marca, ou oferta de vantagem baseada nas propostas das demais licitantes.

9.13. Caso ocorrer desclassificação ou inabilitação por responsabilidade exclusiva da licitante, ela poderá sofrer as sanções previstas neste edital.

9.14. Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, devendo a mesma, ao final, ser assinada pelo (a) Pregoeiro (a), membros da equipe de Apoio e os licitantes presentes.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. A habilitação da licitante detentora da melhor oferta será verificada ao final da etapa de lances.

10.2. A licitante detentora da melhor oferta, deverá atender, obrigatoriamente, às seguintes

exigências, sob pena de inabilitação.

10.2.1. Entregar de imediato a documentação de habilitação relacionada no **Anexo III** deste Edital a fim de demonstrar a habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, juntamente com a Declaração de disponibilidade dos recursos necessários para execução do objeto (**Anexo IX**);

10.2.2. Apresentar para fins de qualificação técnica, no mínimo 01 (um) atestado/declaração fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já forneceu, satisfatoriamente, o objeto deste edital ou outro semelhante, bem como prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso. O atestado/declaração deverá conter, no mínimo, o nome da empresa/órgão contratante e o nome do responsável pelo mesmo;

10.2.3. Apresentar **DECLARAÇÃO (Anexo VI)** de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, e ainda, que tem ciência de todas as cláusulas deste Edital;

10.2.4. Apresentar **DECLARAÇÃO (Anexo VII)**, juntamente com as demais documentações, declarando que atende plenamente ao que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, atestando que não possuem em seu quadro, funcionários menores de 18 anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como que não possui nenhum funcionário menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

10.3. Os documentos extraídos via INTERNET terão seus dados conferidos pela Equipe de Apoio perante o site correspondente.

10.4. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

10.5. Se a documentação de habilitação não atender às exigências deste Edital, o Pregoeiro considerará a licitante inabilitada.

10.5.1. Constatada em definitivo a inabilitação da empresa vencedora do certame, poderá o pregoeiro convocar a 2ª (segunda) colocada do certame, negociar um melhor preço e a critério da Administração do CRCMT, ser convocada a firmar contrato para a prestação dos serviços.

10.6. Para as microempresas e empresas de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de até 05(cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame.

10.6.1. O tratamento favorecido previsto no item 8.8 somente será concedido se as microempresas e empresas de pequeno porte que apresentarem no certame toda a documentação fiscal exigida, mesmo que esta contenha alguma restrição;

10.6.2. O motivo da irregularidade fiscal pendente será registrado pelo Pregoeiro em Ata, com a indicação do documento necessário para comprovar a regularização;

10.6.3. A não regularização da documentação no prazo estabelecido implicará decadência do

direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.7. O envelope deverá estar identificado da seguinte forma:

Envelope nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 20/2016.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarada à vencedora, ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar, motivadamente e imediatamente a intenção de recorrer da decisão do Pregoeiro, que será registrada resumidamente em Ata, quando lhe será concedido o prazo de 03(três) dias úteis para apresentação das razões de recursos, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar as contrarrazões, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos. A falta de manifestação importará a decadência do direito de recurso.

11.1.1. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados por **fax, correios ou e-mail**.

11.2. O recurso contra a decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo, iniciando-se com a manifestação motivada do recorrente de sua intenção, devendo ocorrer imediatamente após a declaração do vencedor do certame, podendo ser formulado verbalmente na sessão ou por escrito, neste caso, deverá ser protocolizado e dirigido a Presidente do Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso.

11.3. A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a licitante pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro.

11.4. O exame, a instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade competente para apreciá-los serão realizados pelo Pregoeiro no prazo de até 3 (três) dias úteis, podendo este prazo ser dilatado até o dobro, por motivo justo. O encaminhamento à autoridade superior se dará apenas se o Pregoeiro, justificadamente, não reformar sua decisão. A autoridade competente terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para decidir o recurso, podendo este prazo ser dilatado até o dobro, por motivo justo, devidamente comprovado.

11.5. O acolhimento do recurso pelo Pregoeiro ou pela autoridade competente importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6. Decidido o recurso e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto à licitante vencedora.

11.7. A decisão do recurso será postada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto à licitante vencedora.

12.1.1 - Decididos os recursos, a autoridade superior fará a adjudicação do objeto da licitação.

12.2. A homologação da presente licitação compete a Presidente do Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso.

13. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

13.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas.

13.2. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

13.3. Se reconhecida à procedência das impugnações ao instrumento convocatório, a administração procederá à sua retificação e republicação com devolução dos prazos em Diário Oficial do Estado.

13.4. Os pedidos de impugnação ao Edital deverão ser encaminhados por escrito ao Pregoeiro e protocolados no CRCMT, na Rua 05, Quadra 13, Lote 02, Centro Político Administrativo – Cuiabá/MT, no horário das 08 às 17 horas, de segunda a sexta-feira. Os telefones: (65) 3648-2800/3648-2816 e o e-mail: compraslicitacao@crcmt.org.br serão utilizados somente para contato.

13.5. Além dos pedidos de impugnação, que possuem forma própria para entrega, os pedidos de esclarecimento sobre o presente Pregão poderão ser encaminhados por escrito por intermédio do endereço eletrônico compraslicitacao@crcmt.org.br; Os questionamentos deverão ser enviados, até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para recebimento dos envelopes, no prazo aqui disposto, no horário das 08 horas às 17 horas, de segunda a sexta-feira.

14. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

14.2. A gestão do contrato será feita pela Diretoria do CRCMT ou por outro representante do CRCMT a ser designado.

14.3. A CONTRATANTE indicará o fiscal de contrato a fim de:

- a) Supervisionar a prestação dos serviços;
- b) Comunicar a Administração do CRCMT, quando constatado situação não pertinente ao cumprimento do contrato, para tomar as devidas providências em relação à empresa;
- c) Notificar a empresa da intenção do CRCMT em aplicar as sanções previstas no presente termo;

- d) Receber as alegações de defesa da empresa vencedora da licitação;
- e) Outras medidas necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

14.4. Competirá ao fiscal do contrato, solicitar por escrito, a substituição de equipamentos e/ou sistemas defeituosos, assinando-lhe o prazo de 10 dias úteis a contar da notificação.

14.5. A CONTRATADA deverá indicar um preposto para, se aceito pela CONTRATANTE, representá-la na execução do Contrato.

14.6. Cabe à Contratada atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para o CRCMT, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos.

14.7. As decisões e providências que ultrapassem a competência dos representantes da contratante deverão ser solicitadas, por escrito, a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, conforme preceitua o parágrafo 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

15. DO PAGAMENTO, DO FATURAMENTO E DO REAJUSTE

15.1. O pagamento do contrato será efetuado pelo Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso, mensalmente, mediante relatório de serviços prestados e atividades mensais e mediante apresentação da Nota Fiscal atestada por funcionário competente do CRCMT.

15.2. O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante Ordem Bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de Ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas pelo CRCMT.

15.3. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade através de Certidão Negativa de Tributos Estadual, Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

15.4. Para tal, na Nota Fiscal, deverá constar o aceite e a data de recebimento pelo setor competente, o nº do Edital de Pregão e o nº do Processo que deu origem à contratação.

15.5. Da Nota Fiscal devem acompanhar os seguintes documentos fornecidos pela Contratada:

15.5.1. Cópia da Ordem de Fornecimento, emitido pelo CRCMT, relativamente ao serviço prestado.

15.6. A Nota Fiscal que apresentar incorreção no seu preenchimento ou deixar de apresentar os documentos solicitados no item anterior será devolvida à contratada, e seu pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias após a data de sua última apresentação válida.

15.7. Na Nota Fiscal, deverá constar o nº do Edital de Pregão e o nº do Processo que deu origem à contratação.

15.8. Para efeito de emissão da Nota Fiscal/Fatura, o número do CNPJ do Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso é nº 03.005.378/001-76.

15.9. Não haverá reajuste dos valores da remuneração pelos serviços de agenciamento durante a vigência do contrato.

16. DAS PENALIDADES

16.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a Contratada poderá sujeitar-se às seguintes penalidades, a ser aplicada pela autoridade competente, garantida prévia defesa:

16.1.1. Advertência;

16.1.2. Multa;

16.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

16.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a punição, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

16.2. Em caso de não fornecimento do serviço, a empresa CONTRATADA incidirá na penalidade de multa, correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

16.3. A hipótese de recusa, sem motivo justificado e aceito pela Administração, na assinatura do contrato constitui-se em falta grave, e não impede, em razão das circunstâncias e a critério do CRCMT, a aplicação das demais sanções previstas no artigo 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, a saber:

16.4. Contra os atos de aplicação de penalidades também cabem recursos, a serem interpostos igualmente no prazo de 3(três) dias úteis, contados da intimação do ato, observando, no que couberem, as regras dos itens 11.1 a 11.2 do presente Edital.

16.5. Os eventuais pedidos de modificações em relação à proposta original observarão, como condição de possível deferimento, a fundamentação da solicitação e a plena satisfação do interesse público.

16.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

16.7. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto na Lei 8.666/93, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

16.8. A desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

16.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas nos arquivos do CRCMT e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

17. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

17.1. Homologada a licitação, a licitante vencedora será convocada para, no prazo de 10 (dez) dias a partir da notificação, assinar o contrato (Anexo X).

17.2. A recusa injustificada da adjudicatária caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades previstas em lei, exceção feita às licitantes que se

negarem a aceitar a contratação, fora da validade de suas propostas.

17.3. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciado a partir de sua assinatura e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

17.4. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

17.5. As exigências do fornecimento, as quantidades, os prazos, bem como as demais condições constam no Termo de Referência e Especificações Técnicas (Anexos I e II) deste Edital.

17.6. Caberá à CONTRATANTE indicar o gestor do contrato, que deverá observar as disposições do Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

17.7. Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as condições de habilitação.

17.7.1. Se o licitante vencedor não celebrar o contrato ou não apresentar situação regular, é facultado à Administração examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, procedendo à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital;

17.7.2. Quando da contratação com autor de proposta subsequente àquela melhor classificada, deverá a Administração negociar o valor, procurando aproximá-lo daquele ofertado inicialmente.

17.8. Será admitido nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão nos quantitativos estimados, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma do §1º do Artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. É facultada a Comissão Permanente de Licitação do CRCMT, ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

18.2. A Autoridade Competente para aprovação do procedimento poderá revogar a licitação, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado.

18.3. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do CRCMT.

18.5. A presente licitação poderá ser adiada ou transferida sua abertura para outra data, mediante prévio aviso.

18.5.1. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

18.6. A Comissão Permanente de Licitação, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

18.7. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura aquisição.

18.8. As questões decorrentes da execução deste edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo foro da Comarca de Cuiabá – MT, com exclusão de qualquer outro.

18.9. Os envelopes não abertos ficarão à disposição das licitantes para retirada no CRCMT, pelo período de 30 (trinta) dias, contados do encerramento da Licitação (transcorrido o prazo regulamentar para interposição de recurso contra o resultado da licitação ou, se for o caso, denegados os recursos interpostos), após o que o CRCMT se reserva o direito de fragmentá-los.

18.10. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei 8.666/93.

18.11. Para poder manifestar-se no sentido de fazer constar em Ata, o registro de impugnação de atos da Comissão, documentos e/ou propostas, o representante da empresa licitante, salvo se pertencente do seu quadro de direção consoante contrato social ou documento congênera, deverá estar munido de procuração com firma reconhecida que o habilite para tanto, passando esta a fazer parte dos autos.

18.12. Quaisquer esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação poderão ser obtidos, em dias úteis, no horário das 08h30 às 17h00, no endereço constante do preâmbulo deste edital ou, se preferir, pelo telefone (0xx65)3648-2800/3648-2817.

19. DOS ANEXOS:

19.1. Anexo I – Termo de Referência;

19.2. Anexo II – Especificações técnicas para prestação do serviço de agenciamento de viagens para o CRCMT e valores de referência;

19.3. Anexo III - Relação de documentos que deverão ser apresentadas pelas empresas licitantes;

19.4. Anexo IV - Carta Proposta – Modelo;

19.5. Anexo V - Modelo Carta de Credenciamento;

19.6. Anexo VI– Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;

19.7. Anexo VII - Modelo de Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor;

19.8. Anexo VIII – Modelo de Declaração de Enquadramento a Lei nº 123/2006;

19.9. Anexo IX - Modelo de Declaração de disponibilidade dos recursos necessários para execução do objeto;

19.10. Anexo X - Minuta do Contrato.

20. DO FORO

20.1. A interpretação e aplicação dos termos dessa aquisição serão regidas pelas leis brasileiras e o juízo da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante deste certame, constituindo assim o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cuiabá/MT, 15 de Dezembro de 2016.

Silvia Mara Leite Cavalcante
Presidente do CRCMT

ANEXO I

(TERMO DE REFERÊNCIA N° 2.91/2016)

CUIABÁ/MT, 13 DE DEZEMBRO DE 2016.

TERMO DE REFERÊNCIA 2.91/2016.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de reserva, emissão, cancelamento, marcação e remarcação de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais e passagens terrestres (rodoviárias) em âmbito intermunicipal/interestadual e assessoramento do melhor roteiro, para este CRCMT, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

1.2. **Passagem aérea:** compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto representa toda a contratação.

1.3. **Trecho:** compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

1.4. Os serviços objeto deste Termo de Referência, dadas as suas características, enquadram-se no conceito de serviços comuns, conforme definido no § 2º, do art. 3º, do Decreto nº. 3.555/2000.

1.5. A Instrução Normativa nº 3, de 11 de fevereiro de 2015, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação/MPOG, estabelece novos procedimentos para a contratação de serviços prestados por agências de viagens, para aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais e outros correlatos, pela Administração Pública Federal.

1.6. Diante da citada mudança das regras do mercado, estabeleceu que o critério de julgamento para contratação de empresa para agenciamento de viagens passa a ser o menor preço ofertado pela prestação do serviço de agenciamento de viagens, multiplicado pela quantidade de passagens emitidas, remarçadas ou canceladas e serviços correlatos.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. O CRCMT é órgão de fiscalização dos profissionais de contabilidade, conforme Decreto-Lei nº 9.295/46. A contratação da prestação de serviço de natureza comum, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para cotação, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais e terrestres para o CRCMT, tem como objetivo amparar às ações de trabalho.

2.2. Destina-se ao fornecimento de passagens que serão utilizadas nas viagens de Conselheiros e colaboradores do CRCMT, de modo a garantir os meios necessários à implementação, acompanhamento e execução das ações da Instituição, por necessidade de serviço e para aperfeiçoamento profissional.

2.3. A contratação de empresa especializada nos referidos serviços visa à continuidade dos mesmos, em atendimento a Instrução Normativa nº 3, de 11 de fevereiro de 2015 da SLTI/MPOG.

2.4 A opção de lote único justifica-se para o serviço de agenciamento de viagens aéreas e terrestres, pois em uma mesma viagem podem ser necessárias simultaneamente passagens aéreas e terrestres para se chegar ao destino desejado, em horário adequado, com menor tempo de viagem possível.

2.5. Os serviços correlatos, como o seguro de viagem internacional está diretamente relacionado

à emissão das passagens internacionais e a empresa contratada se obriga a fornecer, pelo valor ofertado pela empresa seguradora (inclusive com os descontos promocionais) para o período.

2.6. Além de uma maior segurança e controle assegurados ao CRCMT no que se refere ao desempenho por apenas uma empresa de todo o processo necessário para realização de uma viagem aérea (nacional ou internacional) ou terrestre (intermunicipal/interestadual), vislumbramos que a contratação por Lote Único tende ainda para a economia de escala, uma vez que todos os serviços principais e correlatos serão executados por uma única empresa que terá assim melhores condições de ofertar um preço mais vantajoso ao CRCMT.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A contratação objeto deste Termo de Referência se enquadra como serviço comum, através de licitação na modalidade Pregão, tipo menor preço, observado o disposto na Lei nº. 10.520 de 7 de julho de 2002 e alterações subsequentes, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes e a Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações e pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3 de 11 de fevereiro de 2015.

4. DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

4.1. Viabilizar a participação de Conselheiros, assessores, empregados, representantes do Sistema CFC/CRC's e outros profissionais, que são frequentemente convocados, nomeados e designados para desenvolverem atividades do Sistema.

4.2. Adquirir passagens aéreas nacionais, internacionais e terrestres com a menor remuneração pelos serviços de agenciamento de viagens.

4.3. Facilitar a aquisição de passagens aéreas nacionais, internacionais e terrestres para os colaboradores do CRCMT.

4.4. Possibilitar o controle administrativo interno do CRCMT na realização da aquisição de passagens aéreas e terrestres do Órgão.

5. DA QUANTIDADE E DOS VALORES ESTIMADOS PARA CONTRATAÇÃO

5.1. Para o planejamento da licitação e quantificação dos custos contratuais futuros, temos como base valores estimados, resultantes de uma avaliação das prováveis necessidades do CRCMT, utilizando-se por base os últimos exercícios (2015-2016) para informações sobre quantitativos de bilhetes emitidos e foram considerados também os gastos realizados, incluindo a quantidade de bilhetes emitidos.

5.2. A tabela a seguir que mostra a estimativa do quantitativo e o volume de despesas com passagens previstas para o CRCMT no exercício 2017:

Quantidade Passagens Aéreas Nacionais	Quantidade Passagens Aéreas Internacionais (Eventualmente)	Quantidade Passagens Terrestres Intermunicipais/ Interestaduais	Total
150	05	50	205

5.3. O maior percentual de viagens nacionais envolve os trechos entre Cuiabá – Brasília - Cuiabá; no caso de viagens internacionais (se houver) envolve os países do continente europeu e americano; para as viagens terrestres, percebe-se maior número de viagens entre Cuiabá e os demais municípios de Mato Grosso.

5.4. A quantidade estimada de bilhetes de passagens servirá tão somente como subsídio às licitantes na formulação das suas propostas e na indicação de lance de desconto, não constituindo qualquer compromisso futuro, pois o fornecimento das passagens será efetuado mediante requisição e de acordo com a necessidade do CRCMT.

5.5. A despesa com a eventual contratação dos serviços a serem licitados está estimada anualmente em R\$ 128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais), a quantidade média de passagens aéreas nacionais e internacionais é de 155 (cento e cinquenta e cinco) unidades e para as passagens terrestres (rodoviárias) é de 50 (cinquenta) unidades.

5.6. O quantitativo anual acima é estimativo e servirá tão somente de subsídio aos licitantes na formulação de suas propostas, bem como para o pregoeiro e a equipe de apoio na análise e aferição da proposta mais vantajosa para o CRCMT e não constitui o perfil em compromissos futuros; isto é, não há obrigação ou compromisso do Instituto em utilizar tal valor, que poderá ser maior ou menor.

5.7. O preço das passagens são os estabelecidos pelas companhias aéreas, rodoviárias e/ou pelo Departamento de Aviação Civil - DAC, devendo a empresa contratada repassar ao CRCMT todos os preços e vantagens oferecidas, inclusive promoções, emitindo as passagens para horários compatíveis com a programação da viagem.

6. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

6.1. Prestação de Serviço de Agenciamento de viagens, de reserva, emissão, cancelamento, marcação e remarcação de bilhetes de passagens aéreas nacionais/ internacionais e assessoramento do melhor roteiro, sendo:

Item	Descrição	Quantidade estimada de passagens.
01	Agenciamento de viagens – Emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais.	155
02	Agenciamento de viagens – Emissão de passagens terrestres.	50
TOTAL		205

6.2. A Empresa cobrará remuneração pelos serviços de agenciamento de viagem aérea nacional ou internacional e terrestre, considerando que cada agenciamento compreende emissão, remarcação e cancelamento (quando for o caso) de passagens aéreas e outros correlatos.

6.2.1. Passagem aérea compreende trecho de ida e trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isso representar toda a contratação.

6.3. A remuneração total a ser paga à agência será apurada a partir do menor preço ofertado

pela prestação do serviço de agenciamento de viagens, multiplicado pela quantidade de passagens emitidas, remarçadas ou canceladas e serviços correlatos.

6.4. O órgão pagará, ainda, à contratada o valor da passagem aérea/terrestre acrescido da taxa de embarque emitidas no período faturado.

6.5. Para passagens aéreas nacionais e internacionais e terrestres a contratada deverá emitir faturas e/ou notas fiscais, contendo o valor do Serviço de Agenciamento de viagens e o valor das passagens acrescido de taxa de embarque.

6.6. A contratada deverá emitir faturas e/ou notas fiscais contendo o valor do Serviço de Agenciamento de Viagens e o valor das passagens aéreas acrescido da taxa de embarque.

6.7. A contratada deverá comprovar cada taxa de embarque cobrada de acordo com o valor estabelecido pelo Órgão de Controle aéreo.

6.8. Os preços unitários para as passagens aéreas e taxas de embarque são os registrados no Departamento de Aviação Civil (DAC) e na Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) ou que faça parte do Programa de Redução das Tarifas da Infraestrutura Aeronáutica ou ainda que seja produto de acordo entre as companhias aéreas e o Contratante, considerados também todo o desconto comercial promocional disponível no mercado.

6.9. Caso ocorra à emissão de bilhete com tarifa superior ou divergente do autorizado pelo contratante, este poderá efetuar a glosa do prejuízo causado pela contratada.

6.10. O valor da remuneração pelos serviços de agenciamento deverá ser nos termos do Art. 6º da IN 03/2015/MPOG de 11 de fevereiro de 2015 e deverão estar incluídos todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos (inclusive tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições para fiscais, transportes, seguro insumos), além de quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto do termo de contrato.

7. DOS CRITÉRIOS DE ESCOLHA DA PROPOSTA VENCEDORA

7.1. Para aprovação pelo CRCMT, o objeto desta licitação deverá estar estritamente de acordo com as especificações previstas neste Termo de Referência e no Edital.

7.2. Será considerada vencedora a licitante que oferecer o **menor preço global para o serviço de agenciamento de viagens aéreas e terrestres, ficando estabelecido que não serão admitidos lances inferiores a zero (0)**, de forma que fique igual ou abaixo do estimado, conforme descrito no Anexo II do edital.

7.2.2. Os valores ofertados na fase de lances para a remuneração pelos serviços de agenciamento, somente serão aceitos com até 02 (duas) casas decimais após a vírgula (Ex.: R\$ 0,10).

7.2.3. **Havendo empate nas propostas ofertadas por lances, a classificação será efetuada por sorteio, na mesma sessão.**

7.3. Considerar-se-á vencedora aquela que, tendo sido aceita, estiver de acordo com os termos do Edital e seus Anexos, ofertar o menor preço, após a fase de lances e for devidamente habilitada após apreciação da documentação.

7.4. As quantidades dos itens nº 01 e 02 (item 6.1) servem apenas como parâmetros para balizar

as propostas das licitantes e para composição do saldo de contrato.

7.5. A licitante deverá consignar, na forma expressa, o menor preço ofertado, já considerado e incluso os tributos, fretes, tarifas e as despesas decorrentes do objeto.

7.6. O preço das passagens aéreas são os estabelecidos pelas companhias aéreas e/ou pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, devendo a empresa contratada repassar à Contratante todos os preços e vantagens oferecidos emitindo as passagens para horários compatíveis com a programação da viagem.

7.7. Durante a execução do contrato, a escolha dos “trechos” e a definição de valores das passagens serão feitas obedecendo aos Princípios da Economicidade e atendendo o Interesse da Administração Pública, seguindo critérios e requisitos estabelecidos no artigo 16 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3 de 11 de fevereiro de 2015.

8. DO ENVIO DOS DOCUMENTOS VIA POSTAL

8.1. A qualquer licitante interessada em participar do certame, será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou outro meio similar de entrega, mediante recibo ou aviso de recebimento - AR, desde que entregues até 1 (uma) hora antes da abertura da sessão pública.

8.2. Nessa hipótese, os dois envelopes deverão ser acondicionados em invólucro único, endereçado diretamente à Comissão, com a seguinte identificação:

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO
Rua 05, Quadra 13, Lote 02 – Bairro Centro Político Administrativo – Cuiabá/MT.
CEP: 78049-916.
PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2016.
ABERTURA: xx/12/2016 ÀS 09h00min.

9. DA FORMA DE PRESTAÇÃO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

9.1. A licitante vencedora será convocada em até 30(trinta) dias a assinar o contrato com o CRCMT.

9.1.1. A Contratada deverá iniciar a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, imediatamente após a assinatura do contrato.

9.2. Para efeito de aceitação da proposta a licitante deverá apresentar documento que comprove seu registro na EMBRATUR, conforme exigências do o art. 5º do Decreto n.º 84.934/80.

9.3. Para a execução dos serviços, a empresa contratada deverá estar instalada à sua conta e responsabilidade com pelo menos um posto de atendimento com linhas telefônicas, inclusive para Fac- símile; 1 (um) equipamento (microcomputador com acesso à Internet), por atendente, integrado às companhias aéreas, apto a utilizar o Sistema de concessão de Diárias e Passagens (SCDP), adotado pelo contratante, e demais equipamentos, inclusive sistema de comunicação via skype, 01 (um) ponto de acesso a sistema selfbooking (Benner/E-booking, Amadeus e/ou outros sistemas semelhantes) para visualização em tempo real das vagas disponíveis no trecho pesquisado, cotação, reservas de passagens (sem ônus para a contratante), mobiliários

necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados, para a obtenção das facilidades abaixo:

- a) Emissões de bilhetes de passagens aéreas ou terrestres, observando-se sempre que possível, que o preço a ser pago seja o de menor tarifa;
- b) Marcação, reservas, desdobramento e substituição de bilhetes;
- c) Assessoramento para definição de melhor roteiro, horário, frequência de partida e chegada, as passagens promocionais e mais econômicas, assim como informar todas as escalas e conexões mais viáveis, de forma a otimizar o deslocamento, de acordo com as especificações contidas nas requisições emitidas pelo Contratante.
- d) Resolução de problemas que venham a surgir relacionados com passagens e embarques;
- e) Emissão de passagens aéreas para outras localidades no Brasil e no exterior, informando a contratante o código de transmissão/reserva, companhia aérea, data, horário e número do voo;
- f) Entrega/disponibilização dos bilhetes de passagens aéreas e/ou terrestres em tempo hábil nos locais indicados por este, inclusive fora do expediente normal e em sábados, domingos e feriados, sendo estes excepcionalmente;
- g) Elaboração de plano de viagem para passagens internacionais, com diferentes alternativas para os usuários.
- h) Na emissão de passagens internacionais deverá ser observada a legislação que regulamenta a matéria.
- i) Resolução de problemas que venham a surgir, relacionados com passagens e embarques;
- j) Efetuar o endosso de passagem respeitando o regulamento das companhias.

9.4. A entrega dos bilhetes de passagens fora do horário de expediente da Contratante deverá ser realizada no endereço indicado pela Contratante ou colocado à disposição do passageiro nas lojas das companhias aéreas ou terrestres.

9.5. Uma vez solicitada à emissão, a contratada deverá se responsabilizar por emitir o bilhete requisitado, sempre em classe econômica.

9.6. A CONTRATADA deverá orientar o CONTRATANTE quanto ao uso das tarifas promocionais, caso haja algum regulamento em específico para seu uso.

9.7. Os pedidos de emissão de passagens serão solicitados via e-mail pelo fiscal do contrato e/ou pelo servidor designado pelo CONTRATANTE, na sua ausência, por quem o substituir, para a CONTRATADA com o prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência em relação ao horário de embarque, salvo em situações de emergência, assim consideradas pelo CONTRATANTE, solicitadas sem prazo mínimo, mas com tempo suficiente para a emissão do bilhete de embarque.

9.8. Caso por qualquer outra razão a solicitação não possa ser transmitida por e-mail, o encaminhamento poderá ser feito via fax ou por telefone.

9.9. A CONTRATADA deverá, sempre que solicitada, assessorar o CONTRATANTE para a adequada definição do melhor itinerário, tarifas e horários de voos existentes no trecho escolhido.

9.10. A CONTRATADA deverá substituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os bilhetes que venham apresentar qualquer irregularidade.

9.11. A CONTRATADA deverá efetuar a troca imediata da passagem, em caso de cancelamento de voo, assegurando o embarque do passageiro no voo mais próximo ao cancelado.

9.12. O Fiscal do Contrato, a seu critério, poderá diligenciar junto aos sítios das companhias aéreas visando verificar se os valores cobrados para as tarifas de passagens pela CONTRATADA estão de acordo com o praticado.

9.13. Nos termos do artigo 10º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3, de 11/02/2015, a contratante solicitará formalmente à contratada, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a contratada deverá emitir a correspondente Nota de Crédito que, por medida de simplificação processual, deve se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura apresentada pela contratada.

9.13.1. Quando da efetuação da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas deverão ser consideradas;

9.13.2. Os valores não processados na fatura relativa à quinzena da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela contratada;

9.13.3. Quando do encerramento ou rescisão contratual, na impossibilidade de reversão da totalidade dos cancelamentos efetuados, o montante a ser glosado poderá ser deduzido da garantia contratual apresentada na contratação, ou ser reembolsado à contratante, mediante recolhimento do valor respectivo.

10. DO PRAZO PARA EMISSÃO DE BILHETES

10.1. Quando forem solicitados os serviços, a CONTRATADA deverá executá-los durante prazos estabelecidos:

- a) Emissão de bilhete de passagem nacional, em até 5 (cinco) horas, a partir da data de recebimento da requisição emitida pelo setor competente;
- b) Emissão de bilhete de passagem aérea internacional, em até 12 (doze) horas, a partir da data de recebimento da requisição assinada pelo setor competente;
- c) Emissão de bilhete de passagem terrestre, em até 5 (cinco) horas, a partir da data de recebimento da requisição emitida pelo setor competente.

10.2. Excepcionalmente, a emissão de bilhete de passagem poderá ser solicitada pelo CONTRATANTE, em caráter de urgência, devendo a CONTRATADA, nesse caso, atendê-lo com a agilidade requerida.

11. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

11.2. Será admitido nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão nos quantitativos estimados, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma do §1º do Artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

12. DO REAJUSTE

12.1. Não haverá reajuste dos valores dos serviços, durante a vigência deste contrato.

13. DO FATURAMENTO

13.1. O faturamento dos serviços executados deverá ser encaminhado até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços para o CRCMT, de forma discriminada na Nota Fiscal/ Fatura e acompanhada das cópias das requisições.

13.2. A contratada deverá emitir faturas e/ou notas fiscais, contendo o valor da remuneração pelos serviços de agenciamento de viagens e com o valor das passagens aéreas acrescido da taxa de embarque e o valor dos bilhetes para passagens terrestres (rodoviárias).

13.3. A contratada deverá comprovar cada taxa de embarque cobrada de acordo com o valor estabelecido pelo Órgão de Controle aéreo.

13.4. Serão de responsabilidade da empresa contratada TODOS os custos diretos e indiretos necessários para a prestação do objeto contratado, compreendendo custos de emissão, taxas para entrega de bilhetes na sede do CRCMT ou disponibilização nos Terminais Rodoviários dos diversos municípios jurisdicionados, reservas, demais taxas, etc., bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas públicas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, transporte, e quaisquer outros custos, emolumentos ou despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto cotado.

13.5. As notas fiscais deverão ser encaminhadas para o endereço Sede do CRCMT, Rua 05, Quadra 13, Lote 02 – Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT – CEP: 78.049-916, para que sejam efetivados os pagamentos.

14. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

14.1. A contratante efetivará o pagamento da Nota Fiscal/Fatura até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação do serviço e desde que devidamente atestada pelo Fiscal do contrato.

14.2. O pagamento só será efetuado por Ordem Bancária, mediante consulta on-line da Regularidade Fiscal da Contratada.

14.3. A Contratante poderá deduzir do montante a ser pago os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos estabelecidos no Edital e seus anexos.

14.4. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será de 05 (cinco) dias a iniciarse-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

14.5. A contratante se reserva no direito de suspender o pagamento do serviço se o mesmo for efetuado em desacordo com as especificações constantes neste Edital e seus anexos.

14.6. Em cumprimento às normas e procedimentos previstos na Instrução Normativa Nº 1.234/12, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pelas demais legislações federais, estaduais e/ou municipais o CRCMT poderá efetuar a retenção de impostos.

14.6.1. Não haverá a retenção dos impostos conforme descritos na Instrução Normativa Nº 1.234/12 da SRF, quando a empresa contratada for optante pelo “SIMPLES NACIONAL”, comprovada mediante entrega, juntamente com a Nota fiscal/Fatura, de documentação e de Declaração que comprove tal situação.

15. DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal de Contrato designado pela Autoridade competente, que deverá, além de acompanhar e fiscalizar, atestar as Notas Fiscais/Faturas dos serviços, desde que tenham sido executados a contento, e encaminhar a documentação para pagamento.

15.2. O fiscal também deverá:

15.2.1. Notificar a empresa da intenção do CRCMT em aplicar as sanções;

15.2.2. Receber as alegações de defesa da empresa vencedora da contratada, previstas no presente termo e no Edital de Licitação;

15.2.3. Avaliar as alegações de defesa visando à legalidade, razoabilidade e proporcionalidade do processo;

15.2.4. Providenciar as sanções, se julgadas pertinentes, as quais serão homologadas e aplicadas pelo Ordenador de Despesa;

15.2.5. Tomar outras medidas necessárias ao fiel cumprimento da aquisição.

15.3. O contratante comunicará a contratada, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

15.4. A presença da fiscalização do contratante não elide nem diminui a responsabilidade da contratada.

15.5. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratual, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

16. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

16.1. DA CONTRATADA:

16.2. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços constantes no Edital e seus anexos;

16.2.2. Disponibilizar através de meio eletrônico ou via WEB, a cotação de passagens e reserva de bilhetes, sem qualquer custo extra para o CRCMT, permitindo visualizar todas as companhias aéreas que fazem o trecho desejado, os horários dos voos, o valor do bilhete e das taxas. Se por sistema, este deverá ter a opção de envio de orçamento via e-mail e a opção de reservar o voo on-line.

16.2.3. Quando por sistema, o acesso deverá ser mediante login e senha, sendo que no mínimo deverá ser disponibilizado (01) um usuário para o fiscal do contrato.

16.2.4. Deverão ser fornecidas todas as opções de roteiro de viagem, levando em conta os horários e os dias das viagens. Em caso de viagem internacional, deverá ser informada ao solicitante a necessidade de permissão de entrada no país estrangeiro, emissão de vistos e seguros.

16.2.5. Repassar à contratante eventuais vantagens concedidas pelas companhias aéreas, tais como promoções, cortesias e demais vantagens;

16.2.6. Prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário e frequência de voos (partida/chegada), melhores conexões e das tarifas promocionais;

16.2.7. Providenciar a reserva de passagens, remarcações, substituições, desdobramentos e reitineracões de bilhetes de passagens, imediatamente ao recebimento da demanda, assim como proceder à emissão do respectivo bilhete de passagem e, quando impossibilitada, providenciar a execução do serviço junto às empresas aéreas e terrestres;

16.2.8. Elaborar, quando solicitado, planos de viagens internacionais, com opções de horários e voos;

16.2.9. Possibilitar a concessão ou obtenção de endosso de passagens respeitando o regulamento das companhias aéreas e/ou terrestres;

16.2.10. Pagar, pontualmente, as empresas de transporte terrestre e companhias aéreas independentemente das condições de pagamento da Contratante, ficando claro que a contratante não responderá solidária ou subsidiariamente por essas obrigações, que é de inteira responsabilidade da empresa contratada;

16.2.11. Promover reembolso de passagens não utilizadas pela Contratada, mediante solicitação feita por meio de documento oficial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do referido documento, com emissão de ordem de crédito a favor da Contratante, a ser utilizado como abatimento no valor de fatura posterior.

16.2.11.1. Caso não ocorra o referido reembolso no prazo estipulado, os valores correspondentes aos bilhetes devolvidos serão glosados em fatura a ser liquidada.

16.2.12. Emitir relatórios, por empresa aérea, em planilha eletrônica, constando as seguintes informações:

16.2.12.1. Para bilhetes utilizados: Data de emissão; Nome do passageiro; Nº do Bilhete; Trecho; Valor do Bilhete; Valor da remuneração pelos serviços de agenciamento; Taxa de embarque; Centro de custo/requisitante.

16.2.12.2. Para bilhetes não utilizados: Data da emissão; Nº do bilhete; Trecho; Valor do Bilhete; Valor do Serviço de Agenciamento; Multa pela não utilização; Taxas; Impostos; Centro de custo/requisitante.

16.2.13. Arcar com eventuais prejuízos causados ao Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços;

16.2.14. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, bem como aquelas com os serviços de entrega dos bilhetes nos endereços solicitados, ficando o Contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

16.2.15. Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer logísticas de embarque, em aeroportos no Brasil ou

no exterior;

16.2.16. Reparar, corrigir ou substituir as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido por parte da contratante;

16.2.17. Comunicar imediatamente por escrito a contratante através da fiscalização do contrato qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária;

16.2.18. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas no prazo em que não prejudique o embarque do servidor;

16.2.19. Para todos os serviços a serem prestados pela contratada é imprescindível a economicidade e a qualidade, de acordo com os critérios estipulados neste Termo de Referência.

16.2.20. Não será admitida, em hipótese alguma, publicidade ou qualquer outra informação decorrente do presente contrato, sem prévia autorização da contratante.

16.2.21. Enviar, quando solicitado pela Contratante, por via eletrônica (e-mail indicado pelo Contratante), cotação contendo, no mínimo, as tarifas cobradas por 03 (três) companhias aéreas ou rodoviárias, para o trecho e horário solicitado, a fim de que a contratante indique qual bilhete deverá ser emitido. Tal procedimento visa demonstrar que a tarifa paga pela contratante foi a mais vantajosa para a Contratante.

16.2.22. Atender eventuais pedidos de passagens, nos finais de semana e feriados, indicado a sistemática de entrega a ser utilizada.

16.2.23. Quando solicitado os serviços objeto deste Termo de Referência, a Contratada deverá sempre buscar e indicar os bilhetes aéreos e/ou terrestres de menor preço que atendam as necessidades da área demandante.

16.2.24. Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com o CRCMT e apresentar sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.

16.2.25. Indicar telefone de contato (celular e fixo) para contato emergencial com o preposto, inclusive em fins de semana e feriados.

16.2.26. Comunicar à CONTRATANTE possíveis cancelamentos de voos devendo providenciar outro voo nas condições de data e horário compatíveis com o anterior.

16.2.27. Entregar os bilhetes de passagens no local a ser indicado, quando fora do expediente ou coloca-los à disposição dos passageiros das companhias aéreas/terrestres sem ônus para o CONTRATANTE.

16.2.28. Reembolsar, pontualmente, as empresas de transporte, independentemente da vigência do Contrato, esclarecendo que o CONTRATANTE não responderá solidária ou subsidiariamente pelo referido reembolso, sendo este de inteira responsabilidade da Contratada.

16.2.29. Responsabilizar-se pelo ônus decorrente da emissão de bilhetes de passagens sem autorização da CONTRATANTE bem como de bilhetes com incorreções provenientes de erro

oriundo dos funcionários da CONTRATADA.

16.2.30. Designar um preposto para representá-la durante a execução do Contrato.

16.2.31. Providenciar, quando solicitado pelo gestor do Contrato, o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto, que não mereça sua confiança ou embarace a fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

16.3. DO CONTRATANTE:

16.3.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por fiscal especialmente designado pelo Contratante.

16.3.2. Prestar informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela empresa;

16.3.3. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, da quantidade de bilhetes a serem fornecidos, bem como os trechos de destino;

16.3.4. Acompanhar, por intermédio da solicitante das passagens a execução dos serviços, atestando os documentos da despesa, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços ou da parcela a que se referem;

16.3.5. Notificar a Contratada, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execuções dos serviços, fixando para sua correção.

16.3.6. Efetuar o pagamento à contratada, na forma convencionada;

16.3.7. Observar para que, durante a vigência do contrato, seja mantida pela empresa a compatibilidade das obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17. DAS SANÇÕES

17.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a Contratada poderá sujeitar-se às seguintes penalidades, a ser aplicada pela autoridade competente, garantida prévia defesa:

17.1.1. Advertência;

17.1.2. Multa;

17.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

17.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a punição, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

17.2. Em caso de não fornecimento do serviço, a empresa CONTRATADA incidirá na penalidade de multa, correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

17.3. A hipótese de recusa, sem motivo justificado e aceito pela Administração, na assinatura do

contrato constitui-se em falta grave, e não impede, em razão das circunstâncias e a critério do CRCMT, a aplicação das demais sanções previstas no artigo 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, a saber:

17.4. Contra os atos de aplicação de penalidades também cabem recursos, a serem interpostos igualmente no prazo de 3(três) dias úteis, contados da intimação do ato, observando, no que couber, as regras dos itens 9.1 a 9.2 do presente Edital.

17.5. Os eventuais pedidos de modificações em relação à proposta original observarão, como condição de possível deferimento, a fundamentação da solicitação e a plena satisfação do interesse público.

17.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

17.7. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto na Lei 8.666/93, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

17.8. A desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

17.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas nos arquivos do CRCMT e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

18. DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1. O Contratante se reserva no direito de rescindir, unilateralmente, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, o presente contrato, na ocorrência de qualquer situação prevista na cláusula anterior, bem como pelos motivos relacionados no art. 78, art. 79, e art. 80 e seus respectivos incisos e parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/93, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, salvo no caso do inciso XVII do Art. 78 da Lei n. 8.666/93.

18.2. Poderá, ainda, se rescindido o presente contrato por acordo entre as partes ou judicialmente, nos termos do art. 79, incisos II e III da Lei nº. 8.666/93.

18.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

19.1. Da licitante que ofertar menor preço na prestação do serviço de agenciamento de viagem aceito pelo pregoeiro, além dos documentos comprobatórios das situações jurídica, econômica, da regularidade fiscal e de representação, de acordo com os termos do edital, será exigido:

19.1.1. Comprovante de Inscrição junto a Empresa Brasileira de Turismo - EMBRATUR (ART. 3º do Decreto Lei nº 29/66, alterado pela Lei nº 7.262/84), em sua plena validade;

19.1.2. Declaração, firmada pelo representante da empresa licitante, de que:

a) Atenderá o CRCMT com todas as principais companhias aéreas nacionais, classificadas como regulares perante a Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC;

- b) Com as principais companhias aéreas internacionais, e;
- c) Com as principais empresas de transporte terrestre que circulam no Estado de Mato Grosso.
- d) De que possui suporte administrativo, aparelhamento e condições adequadas, bem assim pessoal qualificado, disponíveis para a execução do objeto desta licitação;
- e) Dispõe de recursos que permitam a comunicação direta com os terminais das companhias aéreas nacionais.

19.1.3. Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou ou está executando atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação.

20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Dotação orçamentária para o exercício de 2017:

Projeto 2001 – FISCALIZAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES CONTÁBEIS E DOS PROFISSIONAIS DE CONTABILIDADE, 6.3.1.3.02.04.002 - PASSAGENS - CONSELHEIROS no valor de R\$ 5.300,00;

Projeto 2002 – Fiscalização das empresas não contábeis, 6.3.1.3.02.04.002 - PASSAGENS - CONSELHEIROS no valor de R\$ 1.400,00;

Projeto 2004 – APOIO AO ATENDIMENTO À LEI DE PREVENÇÃO A CRIMES DE LAVAGEM DE DINHEIRO, 6.3.1.3.02.04.002 - PASSAGENS - CONSELHEIROS no valor de R\$ 4.400,00 e 6.3.1.3.02.04.003 - PASSAGENS - COLABORADORES no valor de R\$ 3.300,00;

Projeto 2007 – Reuniões Regimentais, 6.3.1.3.02.04.002 - PASSAGENS - CONSELHEIROS no valor de R\$ 24.000,00;

Projeto 3003 – Relacionamento Institucional com Entidades nacionais e internacionais, 6.3.1.3.02.04.002 - PASSAGENS - CONSELHEIROS no valor de R\$ 4.000,00 e 6.3.1.3.02.04.003 - PASSAGENS - COLABORADORES no valor de R\$ 4.000,00;

Projeto 3007 – Participação dos Conselheiros em eventos nacionais e internacionais, 6.3.1.3.02.04.002 - PASSAGENS - CONSELHEIROS no valor de R\$ 36.000,00;

Projeto 3008 – Participação de Delegados e Colaboradores em eventos, 6.3.1.3.02.04.003 - PASSAGENS - COLABORADORES no valor de R\$ 7.500,00;

Projeto 3012 – PROMOVER A EDUCAÇÃO CONTINUADA - CONGRESSO / CONVENÇÕES 6.3.1.3.02.04.003 - PASSAGENS - COLABORADORES no valor de R\$ 14.000,00;

Projeto 3013 – Promover Educação Continuada – encontros/ seminários/ fórum/ jornadas, 6.3.1.3.02.04.002 - PASSAGENS - CONSELHEIROS no valor de R\$ 7.000,00 e 6.3.1.3.02.04.003 - PASSAGENS - COLABORADORES no valor de R\$ 7.000,00;

Projeto 3014 – Promover Educação Continuada – cursos e palestras, 6.3.1.3.02.04.002 - PASSAGENS - CONSELHEIROS no valor de R\$ 4.000,00 e 6.3.1.3.02.04.003 - PASSAGENS - COLABORADORES no valor de R\$ 4.000,00;

Projeto 5005 – Capacitação e Desenvolvimento de Recursos Humanos, 6.3.1.3.02.04.001 - PASSAGENS - FUNCIONÁRIOS no valor de R\$ 4.500,00;

Totalizando o valor de **R\$ 130.400,00 (cento e trinta mil e quatrocentos reais)** para o exercício de 2017.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. O Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso - CRCMT se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a prestação dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, por ajuste entre as partes interessadas.

<i>Assinam o presente Termo:</i>	
<p>Rodrigo Baggio Guimarães. Diretor do CRCMT.</p>	<p>Silvia Mara Leite Cavalcante. Presidente do CRCMT.</p>

ANEXO II

ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS E VALORES DE REFERÊNCIA PARA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO.

Serão emitidas aproximadamente 205 passagens distribuídas com as seguintes quantidades de passagens:

- Passagens aéreas nacionais e internacionais: 155 passagens;
- Passagens terrestres: 50 passagens.

Lote Único

Item	Descrição	Valor de referência pelos serviços de agenciamento em R\$
01	Agenciamento de viagens – Emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais.	R\$ 44,00
02	Agenciamento de viagens – Emissão de passagens terrestres.	R\$ 35,67
VALOR GLOBAL MÉDIO		R\$ 79,67

Obs.: O valor de referência global médio pelos serviços de agenciamento é de R\$ 79,67 (SETENTA E NOVE REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS).

ANEXO III

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER APRESENTADOS

A licitante deverá apresentar ao CRCMT os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira, conforme listados abaixo:

1. Habilitação Jurídica

1.1- Registro comercial, no caso de empresa individual.

1.2- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, que poderá ser substituído por documento consolidado das alterações, devidamente comprovado o último registro no órgão próprio e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores, e que tenha especificado, como objeto social da empresa, expresso no estatuto ou contrato social, atividade compatível com o objeto deste Pregão.

1.3- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

1.4- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2. Regularidade Fiscal

2.1- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) no ramo de atividade econômica pertinente ao objeto.

2.2- Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

2.3- Cópias das certidões negativas de débitos ou equivalentes na forma da lei:

2.3.1. Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, a qual engloba também os tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social, sendo que essa pode ser retirada através do site: www.receita.fazenda.gov.br;

2.3.2. Certidão do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a mesma pode ser retirada no site: www.caixa.gov.br;

2.3.3. Certidão Negativa de Débito Fiscal Estadual (CND), expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, ou equivalente, do respectivo domicílio tributário;

2.3.4. Certidão Negativa de Débito de competência da Procuradoria Geral do Estado do respectivo domicílio tributário;

2.3.6. Certidão Negativa de Débito Municipal, expedida pela prefeitura do respectivo domicílio tributário;

2.3.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), a mesma pode ser retirada no site: www.tst.jus.br/certidao.

3. Qualificação Econômico-Financeira

3.1. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação das propostas;

3.2. A comprovação de boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção de Índices de Liquidez Geral (ILG), Solvência Geral (ISG) e Liquidez Corrente (ILC), maiores que um (>1), resultante da aplicação das fórmulas:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG) =

Ativo Circulante +
Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante +
Passivo não Circulante

ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL (ISG) =

Ativo Total

Passivo Circulante +
Passivo não Circulante

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC) =

Ativo Circulante

Passivo Circulante

3.3. Para fins de cálculo dos índices referidos no subitem 3.2, utilizar-se-ão duas casas após a vírgula, desconsiderando-se as demais, sem arredondamento.

3.1. Certidão negativa de falência e recuperação judicial, emitida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

3.2- A certidão acima terá validade de acordo com o prazo estipulado pelo órgão emitente e apontado na própria certidão.

3.2.1- Caso a certidão não contenha o prazo de sua validade, será considerada válida pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão.

4. Qualificação Técnica

4.1. Comprovante de Inscrição junto a Empresa Brasileira de Turismo EMBRATUR (Art. 3º do Decreto Lei nº 29/66, alterado pela Lei nº 7.262/84), em sua plena validade;

4.2. Comprovação de aptidão para desempenho das atividades pertinentes e compatíveis em

características qualitativas e quantitativas com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestados (mínimo 01) expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado que tenham sido ou estejam sendo atendidos pela Licitante;

4.3. Declaração de que a empresa dispõe dos recursos necessários para execução do objeto (**Anexo IX**).

4.4. Os originais dos atestados poderão ser solicitados pela comissão de licitação, para fins de conferência.

ANEXO IV

CARTA PROPOSTA – (Modelo)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2016.

Nome da Empresa: _____ CNPJ: _____

Endereço: _____

Fone: _____ Fax: _____ E-mail: _____

Conta-corrente nº: _____ Banco nº: _____ Agência nº: _____

Ao Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso

Prezados Senhores,

Apresentamos a Vossas Senhorias nossa proposta para fornecimentos dos materiais/produtos objetos do Pregão Presencial nº 20/2016. A validade de nossa proposta relativamente aos itens abaixo é de _____ dias (mínimo 60) corridos, a contar da data de abertura da sessão.

DISPUTA GERAL

Item	Descrição	Valor dos serviços de agenciamento de viagens Unitário em R\$
01	Agenciamento de viagens – Emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais.	
02	Agenciamento de viagens – Emissão de passagens terrestres.	
VALOR GLOBAL TOTAL		R\$

O valor global pelos serviços de agenciamento de viagens é de R\$ _____ (_____).

Declaramos que:

1. Declaramos que o preço acima ofertado incluem todos os custos diretos e indiretos, encargos tributários e trabalhistas, dentre outros.
2. Forneceremos o serviço no prazo, local e condições previstos no Edital, contados a partir do recebimento da ordem de Fornecimento.
3. Concordamos com todas as disposições e exigências deste edital e seus anexos, inclusive com Termo de Referência.
4. Até o recebimento da nota de empenho e/ou outro documento correspondente, esta proposta

constituirá um compromisso de nossa parte, observadas as condições do Edital.

5. O abaixo assinado declara estar ciente de que não lhe caberá direito de exigir nenhuma multa ou indenização financeira, caso o CRCMT decida não contratá-lo.

Cuiabá, ____ de _____ de 2016.

(Nome e assinatura do responsável legal).

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL DA EMPRESA (DE ACORDO COM O CONTRATO SOCIAL) PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome:

Cargo na empresa:

Estado civil:

CPF Nº:

RG Nº:

Domicílio:

Telefone/celular:

E-mail:

Obs.: A empresa deverá apresentar juntamente com a proposta, planilha de custos que demonstre a compatibilidade entre os custos e as receitas estimadas para a execução do serviço.

ANEXO V

MODELO CARTA DE CREDENCIAMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2016.

Ao

Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso.

Endereço: Rua 05, Quadra 13, Lote 02, Centro Político Administrativo, Cuiabá – MT. CEP 78.049-916.

Assunto: Credenciamento.

_____, inscrito no CNPJ nº ____/____/____ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº ____-____-____ **CRENCIA** o Sr.(a) _____, portador (a) da carteira de identidade nº _____ e do CPF(MF) nº ____/____/____, para nos representar na licitação em referência, com poderes para formular ofertas, lances de preço, recorrer, renunciar a recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada.

Local e data: ____ / ____ / 2016.

(carimbo, razão social e assinatura do responsável).

ANEXO VI

DOS FATOS IMPEDITIVOS E CIÊNCIA DAS CLÁUSULAS DO EDITAL

(Modelo)

Ao
Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso.
Endereço: Rua 05, Quadra 13, Lote 02, Centro Político Administrativo, Cuiabá – MT. CEP
78.049-916.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2016.

Assunto: Declaração

A Empresa _____, CNPJ nº _____, **DECLARA:**

- Sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigação de declarar ocorrências posteriores.
- Ter ciência de todas as cláusulas do Edital, sendo que o descumprimento de qualquer dessas cláusulas acarretará a aplicação das penalidades conforme art. 87 da Lei nº 8.666/93, principalmente a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

_____, _____ de _____ de 2016.

(Assinatura do representante legal da empresa).

ANEXO VII

**DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA
MENOR PARA LICITAR COM O PODER PÚBLICO**

(Modelo)

Ao
Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso.
Endereço: Rua 05, Quadra 13, Lote 02, Centro Político Administrativo, Cuiabá – MT. CEP
78.049-916.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2016.

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, da não realização, no estabelecimento, de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo, na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

_____, _____ de _____ de 2016.

(Assinatura do representante legal da empresa).

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06.

(deverá ser entregue, após a fase de lances, junto com a proposta comercial).

Ao

Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso.

Endereço: Rua 05, Quadra 13, Lote 02, Centro Político Administrativo, Cuiabá – MT, CEP 78.049-916.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2016.

A (nome/razão social) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) _____, portador de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como **microempresa ou empresa de pequeno porte**, e atesta a aptidão para usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/06, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

_____, ____ de _____ de 2016.

Carimbo CNPJ, nome e assinatura do responsável legal (legível).

Nota: A falsidade desta DECLARAÇÃO, objetivando os benefícios da Lei Complementar n.º 123/06, caracterizará crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das penalidades previstas neste Edital.

ANEXO IX

(Modelo)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2016.

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DOS RECURSOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO.

A Empresa *(razão social)*, inscrita no CNPJ sob o nº *(informar)*, com sede à *(endereço)* **DECLARA**, perante o Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso, que:

- a) Atenderá o CRCMT com todas as principais companhias aéreas nacionais, classificadas como regulares perante a Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC;
- b) Com as principais companhias aéreas internacionais, e;
- c) Com as principais empresas de transporte terrestre que circulam no Estado de Mato Grosso.
- d) De que possui suporte administrativo, aparelhamento e condições adequadas, bem assim pessoal qualificado, disponíveis para a execução do objeto desta licitação;
- e) Dispõe de recursos que permitam a comunicação direta com os terminais das companhias aéreas nacionais.

Dessa forma, encontra-se apta à perfeita execução das atividades especificadas contratualmente.

Sendo isto o que havia a declarar,

_____, ____ de _____ de 2016.

(assinatura)
(nome do responsável ou representante)
(carimbo da empresa)

ANEXO X

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. XX/2016.

**Contrato que entre si celebram o Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso e a Empresa....., tendo por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO RESERVA, EMISSÃO, CANCELAMENTO, MARCAÇÃO E REMARCAÇÃO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS E PASSAGENS TERRESTRES (RODOVIÁRIAS) EM ÂMBITO INTERMUNICIPAL/INTERESTADUAL E ASSESSORAMENTO DO MELHOR ROTEIRO PARA O CRCMT.
(Pregão Presencial Nº. 20/2016/CRCMT).**

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO**, doravante denominada **Contratante**, com sede no Centro Político Administrativo – Rua 05, Lote 02, na cidade de Cuiabá/MT, sob número de CNPJ: 03.005.378/0001-76, neste ato representado por seu Presidente,, inscrito no CRCMT sob n. e de outro lado a empresa, localizada à, nº....., CEP,município.....estado....., inscrita no CNPJ sob nº., neste ato representada por, nacionalidade....., residente, portador do RG N.º do CPF N.º., e por, doravante denominada simplesmente **Contratada**, considerando a adjudicação do objeto da licitação que trata o **Pregão Presencial n. 20/2016**, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO RESERVA, EMISSÃO, CANCELAMENTO, MARCAÇÃO E REMARCAÇÃO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS E PASSAGENS TERRESTRES (RODOVIÁRIAS) EM ÂMBITO INTERMUNICIPAL/INTERESTADUAL E ASSESSORAMENTO DO MELHOR ROTEIRO, PARA O CRCMT** conforme especificações mínimas, quantitativas e demais condições constantes deste edital e seus anexos, sendo:

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

2.1. Para a presente contratação foi realizada a licitação na modalidade Pregão Presencial n.

20/2016 CRCMT, nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações posteriores e de conformidade com autorização do Presidente do CRCMT.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA, GESTÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO.

4.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.

4.2. Os serviços serão contratados com base nos preços unitários contidos na proposta da Licitante contratada.

4.3. Será admitido nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão nos quantitativos contratados, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma do §1º do Artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

4.4. Após a contratação de cada item licitado, não será levada em conta qualquer reclamação ou solicitação, seja a que título for, de alteração dos preços constantes das propostas da Licitante, excetuando-se os casos previstos em lei ou nos documentos da presente Licitação.

4.5. O contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas do Termo de Referência, do Anexo I, do Edital do Pregão Presencial Nº **20/2016** e ainda o que determina a Lei n. 8.666/93.

4.6. O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir, unilateralmente, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, o presente contrato, na ocorrência de qualquer situação prevista nos parágrafos anteriores, bem como pelos motivos relacionados nos artigos 78, 79 e 80, e seus respectivos incisos e parágrafos, todos da Lei n. 8.666/93, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, salvo no caso do inciso XVII, do artigo 78, da Lei n. 8.666/93.

4.7. Poderá, ainda, se rescindido o presente contrato por acordo entre as partes ou judicialmente, nos termos do artigo 79, incisos II e III, da Lei n. 8.666/93.

4.8. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.9. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. O valor estimado deste contrato é de R\$ _____, ____ (_____).

5.1.1. Será devida a remuneração pelos serviços de agenciamento de viagens:

- Viagem aérea nacional e internacional com remuneração unitária de R\$ _____

(_____);

- Viagem terrestre com remuneração unitária de R\$ _____ (_____).

5.2. No preço estão inclusos todos os encargos. O pagamento será efetuado pelo Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso, mensalmente, mediante emissão de relatório de fornecimento e serviços prestados juntamente com apresentação da Nota Fiscal atestada por funcionário competente do CRCMT, constando o nº do Edital de Pregão e o nº do Processo que deu origem à contratação condicionada à prova de regularidade através de Certidão Negativa de Tributos Municipais, Estaduais, CND do INSS, CR do FGTS, Certidão Conjunta de Tributos Federais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS

6.1. A prestação dos serviços dar-se-á na forma estabelecida no edital de licitação independentemente de transcrição.

6.2. Os serviços de agenciamento de viagens serão fornecidos conforme a necessidade da CONTRATANTE, mediante pedido formal do CRCMT.

6.3. O valor dos bilhetes ou trecho não utilizados ou cancelados será reembolsado pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da solicitação do reembolso pelo CONTRATANTE.

6.4. A CONTRATADA deduzirá do reembolso o valor decorrente dos encargos inerentes ao cancelamento do bilhete em que deu causa, tais como: multa aplicada pela empresa aérea pelo cancelamento do bilhete, impostos, em caso de já ter sido faturado o bilhete ou trecho cancelado.

6.5. O preço total a ser cobrado pela agência de viagens será resultado do valor das tarifas fixadas pelas concessionárias de serviços de transportes aéreos, acrescentada do valor correspondente à remuneração pelo agenciamento de viagens e taxas aeroportuárias.

Parágrafo Primeiro – O prazo máximo de entrega do relatório com os serviços prestados mensalmente será de até o 5º dia útil do mês subsequente ao dos serviços prestados.

Parágrafo Segundo – Local de entrega dos relatórios: CRCMT, Rua 05, Quadra 13, Lote 02, Centro Político Administrativo, Cuiabá – MT, CEP 78.049-916.

Parágrafo Terceiro – Apresentação do relatório de serviços prestados mensais devidamente atestados e sua consequente aceitação, assinado pelas partes, atesto da Nota Fiscal pelo Fiscal de Contrato e pelo responsável do CRCMT e demais documentos determinados no item 5.2 deste contrato.

Parágrafo Quarto - O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como apresentar relação de todos os sócios que compõem seu quadro social, no momento da contratação e durante a vigência do ajuste, sempre que a Administração o requerer, conforme art. 55, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado à Contratada mensalmente no prazo máximo de 10 (dez) dias do mês subsequente à prestação dos serviços mediante a apresentação do correspondente documento fiscal juntamente com o relatório de serviços prestados mensais, devidamente atestados pelo setor competente e certidões exigidas no item 5.2 deste contrato.

7.2. A Contratante não se responsabiliza pelo pagamento de serviços prestados sem a apresentação da respectiva Nota Fiscal e Relatório mensal de serviços prestados, devidamente assinados pelo responsável da Contratante para tal ato.

7.3. Junto ao corpo do documento fiscal é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da conta corrente da Contratada.

7.3.1. Em sendo optante do “SIMPLES NACIONAL” a Contratada deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição;

7.4. Em ocorrendo eventual atraso no pagamento, a Contratante deverá corrigir o valor devido em forma *pro-rata*, com base na variação mensal do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, exceto se o atraso decorrer de culpa, concorrente ou exclusiva, da Contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos para a realização deste projeto são próprios e correrão pelas rubricas, dotação orçamentária para o exercício de 2017:

Projeto 2001 – FISCALIZAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES CONTÁBEIS E DOS PROFISSIONAIS DE CONTABILIDADE, 6.3.1.3.02.04.002 - PASSAGENS - CONSELHEIROS;

Projeto 2002 – Fiscalização das empresas não contábeis, 6.3.1.3.02.04.002 - PASSAGENS - CONSELHEIROS;

Projeto 2004 – APOIO AO ATENDIMENTO À LEI DE PREVENÇÃO A CRIMES DE LAVAGEM DE DINHEIRO, 6.3.1.3.02.04.002 - PASSAGENS - CONSELHEIROS e 6.3.1.3.02.04.003 - PASSAGENS - COLABORADORES;

Projeto 2007 – Reuniões Regimentais, 6.3.1.3.02.04.002 - PASSAGENS - CONSELHEIROS;

Projeto 3003 – Relacionamento Institucional com Entidades nacionais e internacionais, 6.3.1.3.02.04.002 - PASSAGENS - CONSELHEIROS e 6.3.1.3.02.04.003 - PASSAGENS - COLABORADORES;

Projeto 3007 – Participação dos Conselheiros em eventos nacionais e internacionais, 6.3.1.3.02.04.002 - PASSAGENS - CONSELHEIROS;

Projeto 3008 – Participação de Delegados e Colaboradores em eventos, 6.3.1.3.02.04.003 - PASSAGENS - COLABORADORES;

Projeto 3012 – PROMOVER A EDUCAÇÃO CONTINUADA - CONGRESSO / CONVENÇÕES

6.3.1.3.02.04.003 - PASSAGENS - COLABORADORES;

Projeto 3013 – Promover Educação Continuada – encontros/ seminários/ fórum/ jornadas, 6.3.1.3.02.04.002 - PASSAGENS - CONSELHEIROS e 6.3.1.3.02.04.003 - PASSAGENS - COLABORADORES;

Projeto 3014 – Promover Educação Continuada – cursos e palestras, 6.3.1.3.02.04.002 - PASSAGENS - CONSELHEIROS e 6.3.1.3.02.04.003 - PASSAGENS - COLABORADORES;

Projeto 5005 – Capacitação e Desenvolvimento de Recursos Humanos, 6.3.1.3.02.04.001 - PASSAGENS - FUNCIONÁRIOS;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 8.666/93, são obrigações da Contratada:

9.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por fiscal especialmente designado pelo Contratante;

9.1.2. Prestar informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela empresa;

9.1.3. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, da quantidade de bilhetes a serem fornecidos, bem como os trechos de destino;

9.1.4. Acompanhar, por intermédio da solicitante das passagens a execução dos serviços, atestando os documentos da despesa, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços ou da parcela a que se referem;

9.1.5. Notificar a Contratada, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execuções dos serviços, fixando para sua correção;

9.1.6. Efetuar o pagamento à contratada, na forma convencionada;

9.1.7. Observar para que, durante a vigência do contrato, seja mantida pela empresa a compatibilidade das obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.8. Responder às notificações no prazo estabelecido;

9.1.9. Responsabilizar-se pela emissão de passagens fornecidas a pessoas não autorizadas pelo Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das já constantes no Edital e anexos, as seguintes:

10.1.1. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços;

10.1.2. Disponibilizar através de meio eletrônico ou via WEB, a cotação de passagens e reserva de bilhetes, sem qualquer custo extra para o CRCMT, permitindo visualizar todas as companhias

aéreas que fazem o trecho desejado, os horários dos voos, o valor do bilhete e das taxas. Se por sistema, este deverá ter a opção de envio de orçamento via e-mail e a opção de reservar o voo on-line.

10.1.3. Quando por sistema, o acesso deverá ser mediante login e senha, sendo que no mínimo deverá ser disponibilizado 01 (um) usuário para o fiscal do contrato.

10.1.4. Deverão ser fornecidas todas as opções de roteiro de viagem, levando em conta os horários e os dias das viagens. Em caso de viagem internacional, deverá ser informada ao solicitante a necessidade de permissão de entrada no país estrangeiro, emissão de vistos e seguros.

10.1.5. Repassar à contratante eventuais vantagens concedidas pelas companhias aéreas, tais como promoções, cortesias e demais vantagens;

10.1.6. Prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário e frequência de voos (partida/chegada), melhores conexões e das tarifas promocionais;

10.1.7. Providenciar a reserva de passagens, remarcações, substituições, desdobramentos e reitineracões de bilhetes de passagens, imediatamente ao recebimento da demanda, assim como proceder à emissão do respectivo bilhete de passagem e, quando impossibilitada, providenciar a execução do serviço junto às empresas aéreas e terrestres;

10.1.8. Elaborar, quando solicitado, planos de viagens internacionais, com opções de horários e voos;

10.1.9. Possibilitar a concessão ou obtenção de endosso de passagens respeitando o regulamento das companhias aéreas e/ou terrestres;

10.1.10. Pagar, pontualmente, as empresas de transporte terrestre e companhias aéreas independentemente das condições de pagamento da Contratante, ficando claro que a contratante não responderá solidária ou subsidiariamente por essas obrigações, que é de inteira responsabilidade da empresa contratada;

10.1.11. Promover reembolso de passagens não utilizadas pela Contratada, mediante solicitação feita por meio de documento oficial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do referido documento, com emissão de ordem de crédito a favor da Contratante, a ser utilizado como abatimento no valor de fatura posterior;

10.1.11.1. Caso não ocorra o referido reembolso no prazo estipulado, os valores correspondentes aos bilhetes devolvidos serão glosados em fatura a ser liquidada;

10.1.12. Emitir relatórios, por empresa aérea, em planilha eletrônica, constando as seguintes informações:

10.1.12.1. Para bilhetes utilizados: Data de emissão; Nome do passageiro; Nº do Bilhete; Trecho; Valor do Bilhete; Valor do Serviço de Agenciamento; Taxa de embarque; Centro de custo/requisitante;

10.1.12.2. Para bilhetes não utilizados: Data da emissão; Nº do bilhete; Trecho; Valor do Bilhete; Valor do Serviço de Agenciamento; Multa pela não utilização; Taxas; Impostos; Centro de custo/requisitante;

10.1.13. Arcar com eventuais prejuízos causados ao Contratante e/ou a terceiros, provocados

por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços;

10.1.14. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, bem como aquelas com os serviços de entrega dos bilhetes nos endereços solicitados, ficando o Contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

10.1.15. Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer logísticas de embarque, em aeroportos no Brasil ou no exterior;

10.1.16. Reparar, corrigir ou substituir as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido por parte da contratante;

10.1.17. Comunicar imediatamente por escrito a contratante através da fiscalização do contrato qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária;

10.1.18. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas no prazo em que não prejudique o embarque do servidor;

10.1.19. Para todos os serviços a serem prestados pela contratada é imprescindível a economicidade e a qualidade, de acordo com os critérios estipulados no Termo de Referência, Edital e seus anexos;

10.1.20. Não será admitida, em hipótese alguma, publicidade ou qualquer outra informação decorrente do presente contrato, sem prévia autorização da contratante;

10.1.21. Enviar, quando solicitado pela Contratante, por via eletrônica (e-mail indicado pelo Contratante), cotação contendo, no mínimo, as tarifas cobradas por 03 (três) companhias aéreas ou rodoviárias, para o trecho e horário solicitado, a fim de que a contratante indique qual bilhete deverá ser emitido. Tal procedimento visa demonstrar que a tarifa paga pela contratante foi a mais vantajosa para a Contratante;

10.1.22. Atender eventuais pedidos de passagens, nos finais de semana e feriados, indicado a sistemática de entrega a ser utilizada;

10.1.23. Quando solicitado os serviços objeto deste Termo de Referência, a Contratada deverá sempre buscar e indicar os bilhetes aéreos e/ou terrestres de menor preço que atendam as necessidades da área demandante;

10.1.24. Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com o CRCMT e apresentar sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

10.1.25. Indicar telefone de contato (celular e fixo) para contato emergencial com o preposto, inclusive em fins de semana e feriados;

10.1.26. Comunicar à CONTRATANTE possíveis cancelamentos de voos devendo providenciar outro voo nas condições de data e horário compatíveis com o anterior;

10.1.27. Entregar os bilhetes de passagens no local a ser indicado, quando fora do expediente ou coloca-los à disposição dos passageiros das companhias aéreas/terrestres sem ônus para o CONTRATANTE;

10.1.28. Reembolsar, pontualmente, as empresas de transporte, independentemente da vigência do Contrato, esclarecendo que o CONTRATANTE não responderá solidária ou subsidiariamente pelo referido reembolso, sendo este de inteira responsabilidade da Contratada;

10.1.29. Responsabilizar-se pelo ônus decorrente da emissão de bilhetes de passagens sem autorização da CONTRATANTE bem como de bilhetes com incorreções provenientes de erro oriundo dos funcionários da CONTRATADA;

10.1.30. Designar um preposto para representá-la durante a execução do Contrato;

10.1.31. Providenciar, quando solicitado pelo gestor do Contrato, o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto, que não mereça sua confiança ou embarace a fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

10.1.32. Desde já a CONTRATADA autoriza ao CRCMT, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a Contratada poderá sujeitar-se às seguintes penalidades, a ser aplicada pela autoridade competente, garantida prévia defesa:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multa;

11.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a punição, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

11.2. Em caso de não fornecimento do serviço, a empresa CONTRATADA incidirá na penalidade de multa, correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

11.3. A hipótese de recusa, sem motivo justificado e aceito pela Administração, na assinatura do contrato constitui-se em falta grave, e não impede, em razão das circunstâncias e a critério do CRCMT, a aplicação das demais sanções previstas no artigo 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, a saber:

11.4. Contra os atos de aplicação de penalidades também cabem recursos, a serem interpostos igualmente no prazo de 3(três) dias úteis, contados da intimação do ato, observando, no que couberem, as regras dos itens 10.1 a 10.2 do presente Edital.

11.5. Os eventuais pedidos de modificações em relação à proposta original observarão, como condição de possível deferimento, a fundamentação da solicitação e a plena satisfação do interesse público.

11.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

11.7. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto na Lei 8.666/93, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

11.8. A desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

11.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas nos arquivos do CRCMT e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1. O presente contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data desejada para o encerramento, em conformidade com o art. 79, II da Lei 8.666/93.

12.2. O presente contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93.

12.3. Em caso de rescisão administrativa ou amigável deverá haver autorização prévia e fundamentada do Presidente do CRCMT.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

13.1. A Contratada reconhece os direitos da Contratante relativos ao presente contrato de:

- a) Aumentar ou diminuir os quantitativos contratados nos limites previsto no art. 65, § 1º, da Lei n. 8.666/93;
- b) Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8.666 /93;
- c) Aplicar as sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Para eficácia do presente instrumento, a Contratante providenciará sua publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, em forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

15.1. Independentemente de transcrição, fará parte integrante deste instrumento de contrato a proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A Contratada obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 8666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As partes contratantes elegem o foro de Cuiabá-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da Contratante, na forma do art. 60 da Lei Nº 8.666 de 21/06/93.

Cuiabá- MT, ___ de _____ de 2016.

CONTRATANTE:

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE
MATO GROSSO

SILVIA MARA LEITE CAVALCANTE
Presidente do CRCMT

CONTRATADA:

.....
.....
.....

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: